

---

## PROJETO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE PENELA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Penela tem 6 (seis) freguesias situadas no seu território, a saber: Cumeeira, Espinhal, Penela (Santa Eufémia), Penela (São Miguel), Podentes e Rabaçal - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente projeto.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Penela é qualificado como município de nível 3, no qual não existem lugares urbanos.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Penela tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Penela, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.

- 
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Penela deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território, propondo a redução de apenas 1 (uma) freguesia.
- 1.6. Ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer, no qual concluiu pela desconformidade da pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Penela – cfr. parecer, que constitui o **Anexo II** ao presente projeto.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, *“em caso de parecer de desconformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei, a Unidade Técnica elabora e propõe a apresentação à respectiva assembleia municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, um projecto de reorganização administrativa do território das freguesias”*.
2. Uma vez que (i) na pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Penela foi proposta a agregação das freguesias de Penela (Santa Eufémia) e de Penela (São Miguel); (ii) não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação das freguesias de Penela (Santa Eufémia) e de Penela (São Miguel); (iii) deve, porém, alcançar-se uma redução global de duas freguesias; (iv) a freguesia de Rabaçal tem 291 habitantes (única freguesia com menos de 500 habitantes) e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (v) a freguesia de Rabaçal é contígua às freguesias de Penela (Santa Eufémia) e de Penela (São Miguel),

onde se situa a sede do município, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea *a*), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; *(vi)* existem ligações rodoviárias entre as sedes das freguesias de Penela (São Miguel) e de Rabaçal; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Penela (Santa Eufémia), de Penela (São Miguel) e de Rabaçal numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Penela (Santa Eufémia e São Miguel) e de Rabaçal*”.

3. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Penela seja o correspondente ao **Anexo III** ao presente projeto.
4. De acordo com o disposto na parte final do art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, deste projeto será dado conhecimento à Assembleia da República.

Lisboa, 22 de outubro de 2012



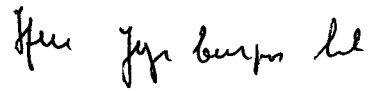
(Manuel Carlos Lopes Porto)



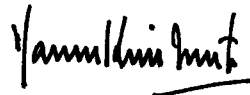
(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



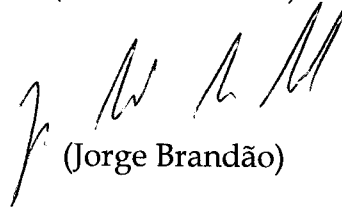
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)